MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.533, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI O FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE AGOSTO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica instituído o Festival Gastronômico no Município de Marechal Cândido Rondon, a ser comemorado, anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto.

Art. 2° O Poder Executivo fica autorizado a incluir o evento descrito no artigo anterior no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Cândido Rondon (PR).

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração